



HOMOLOGADO	
DM. 27/12/97	D, O. U de 28 / 2 / 97
Seção I	Página 3775
Ato: PM. 244/97 - DOU - 28/2/97 - Seção 1	
p: 3772	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC		RS
ASSUNTO:		
Alteração de Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):		
Conselheiro Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº		
23030.006857/96-42		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
84/97	CES	31/01/97

I - RELATÓRIO

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS, propôs alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo.

A alteração proposta objetiva alterar apenas o art. 12, que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 12 - O Diretor e o Vice-diretor são designados pela mantenedora, na conformidade dos seus estatutos, cujos nomes serão sugeridos em lista tríplice organizada pela Congregação e apresentada a cada dois anos."

Toda a documentação apresentada está em ordem.

II - VOTO DO RELATOR

A SESu/MEC sugere, por intermédio do Relatório nº 030/97, aprovação da alteração proposta no Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS, mantida pela benemérita CNEC.

Em função disso, o nosso voto é favorável à alteração proposta.

Brasília 31 de Janeiro de 1997.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

76

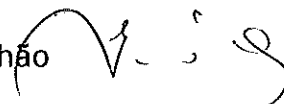
84/97

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão



Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 030/97

**ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Direito De Santo Ângelo-FDSA
INTERESSADO/MANTENEDORA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
PROCESSO Nº 23030.006857/96-42**

HISTÓRICO

Pelo Ofício s/nº de 16.12.96, a Profª. MARLIZE BOHN KAIPPER, Superintendente da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC/RS, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Santo Ângelo, em Santo Ângelo-RS, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior - SESu, solicitando a análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, da proposta de alteração para o Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo.

A Faculdade de Direito de Santo Ângelo é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 51.886, de 03.04.64, publicado no DOU de 05.04.63, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 61.927, de 21.12.67, tendo por entidade mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O Regimento vigente na Instituição em tela foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação.

A FDSA oferece o curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Bacharelado - autorizado pelo Decreto Federal nº 51.886, de 03 de abril de 1963, inicialmente com 131 vagas (Parecer nº 728/79, do então CFE). A IES procedeu ao aumento das vagas iniciais, alicerçando-se na Resolução CNE 01/96. Atualmente, o referido curso conta com 164 (cento e sessenta e quatro) vagas anuais.

A Direção do estabelecimento de ensino apresenta o quadro demonstrativo da alteração proposta, juntando, ainda, os demais expedientes necessários à aprovação da matéria.



MÉRITO

A alteração proposta no referido Regimento objetiva alterar apenas o texto do artigo 12, de acordo com a transcrição da ata que aprovou aludida alteração. O texto do art. 12 passará a ter a seguinte redação: "Art. 12 - O Diretor e Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, na conformidade de seus estatutos, cujos nomes serão sugeridos em lista tríplice organizada pela Congregação e apresentada a cada dois anos."

Tendo a Faculdade de Direito de Santo Ângelo apresentado os documentos necessários à aprovação do pleito, e também considerando que a proposta ora analisada não fere as normas educacionais em vigor, entendemos que o processo em exame está em condições de ser enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação:

CONCLUSÃO

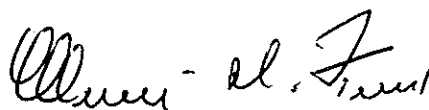
Pelo encaminhamento do processo em tela à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da alteração proposta para o Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo, sediada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC.

Brasília, 21 de janeiro de 1997



Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Ao Senhor Secretário



Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC